

INTRODUÇÃO

No ano de 2008 o Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 8.069 (Brasil, 1990) completou 18 anos de criação. É uma data sugestiva, já que o Estatuto completa sua “maioridade”. Esta referência fez a questão do ECA se destacar novamente na mídia e se tornou um assunto freqüente no ambiente escolar. Nesta lei estão assegurados, às pessoas de 0 a 18 anos de idade, direitos fundamentais, e é garantida a sua proteção integral e prioridade. Até a promulgação do ECA em 1990, as leis destinadas a infância não consideravam esta parcela da população como cidadã, mas viam a necessidade da criação de leis para atender aqueles que de alguma forma encontravam-se em uma situação irregular. O ECA vem delegar novos papéis sociais à criança e ao adolescente. Ele é um reflexo da Constituição Federal de 1988 e de todo um cenário nacional de democracia e cidadania, assim como de um cenário internacional de valorização da infância. A partir da Constituição de 1988 e do ECA, a criança brasileira assume o status de cidadã. Assim, ela se torna portadora de direitos e deveres, independente de sua condição social e familiar.

Neste processo, a escola, como defende Mello (1999), por sua característica de atender uma grande parte da população a quem o ECA se destina, é um ator importante no sistema de garantia de direitos. Mas, mesmo depois de 18 anos de atuação, o ECA ainda é pouco conhecido pelos profissionais de educação, Costa (2009) afirma que o Estatuto ainda é visto de maneira distorcida dentro da escola. No Brasil, a escola também assume, entre outros objetivos, o papel de preparação para a cidadania, como destacado no Art. 205 da Constituição Federal, no Art. 2º da Lei de Diretrizes e Bases e no Art. 53 do ECA. Este papel da escola, muito além de ensinar conteúdos referentes a este modelo político, deve, como defende Ferreira (2008), capacitar o aluno para o reconhecimento e para a concretização de seus direitos civis políticos e sociais. Conhecer o ECA é uma forma da escola garantir sua atuação no processo de preparação para a cidadania. A escola ainda carrega tradições do passado que algumas vezes não a permite acompanhar as novas transformações. Chrispino (2008) destaca que a escola é morfoestática e recebe alunos provenientes de uma sociedade morfodinâmica. Isto significa dizer que a sociedade está em constante transformação incorporando novos modelos de relações enquanto a escola tende a reproduzir modelos e valores tradicionais.

Este trabalho busca então identificar, através da pesquisa bibliográfica e de entrevista com um grupo de professoras, qual é a sua impressão sobre o ECA e se existe influência desta lei na sua prática pedagógica. Antes de tratarmos diretamente desse assunto, faz-se necessário a compreensão da evolução da participação social da infância que levou a criança a ser considerada um sujeito de direitos. Para isto faremos no primeiramente um levantamento histórico da evolução do conceito de infância nas sociedades ocidentais baseada nos estudos de Ariès. Em seguida, analisaremos as constituições brasileiras para compreendermos as doutrinas de atendimento à infância no que se refere ao direito. Subdividiremos este assunto nas três doutrinas, a saber: a doutrina do direito penal do menor, a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção integral. Logo após, trataremos de especificar o ECA como uma lei de direitos. Destacaremos os direitos à educação, à cultura, à liberdade, ao respeito e à dignidade, já que estes são direitos diretamente ligados à educação. Também faremos a leitura de como a escola recebeu o ECA. Trataremos ainda da importância da educação para o exercício da cidadania. Além disso, serão expostos os dados coletados em entrevistas com as professoras da Escola Estadual Municipalizada Santos Dumont em Mesquita, Rio de Janeiro. Estes dados servirão de exemplo de como a escola vê o ECA e de quais influências exerce na prática do professor. Por fim, serão apresentadas as considerações finais sobre a pesquisa realizada.

Este trabalho não pretende esgotar em si a discussão sobre a aplicação do ECA na escola. Tão pouco, tem a intenção de classificar as informações colhidas de forma generalizada, mas sim de exemplificar a relação entre o ECA e a escola e assim levar o leitor a uma possível reflexão da importância de se considerar os preceitos do ECA para uma melhor atuação pedagógica.

1. A EVOLUÇÃO DA VISÃO DE INFÂNCIA NAS SOCIEDADES OCIDENTAIS SOB A PERSPECTIVA DE ARIÈS.

Falar sobre temas ligados à infância implica também em refletir sobre a qual criança nos referimos, isto porque ao longo da nossa história ocidental a visão de infância e de criança sofreram mudanças consideráveis. Philippe Ariès, um importante historiador e medievalista francês, desenvolveu em 1960 um estudo sobre a história social da infância e da família. Neste estudo o autor defende que as atitudes direcionadas à criança, tanto pela família como pela sociedade, sofreram mudanças progressivas. Em todo o tempo estas transformações estiveram relacionadas com mudanças econômicas e avanços sociais. Deste modo foi possível que a infância transpusesse de uma situação de inexistência no período Medieval para uma posição de destaque na sociedade como portadora de direitos, fato que vivenciamos também no Brasil. Neste capítulo faremos uma análise deste estudo de Ariès, destacando a relação que o autor traça entre a escola e infância. Acreditamos que esta análise proporcionará uma visão do caminho traçado para o reconhecimento da infância e suas particularidades e assim compreendermos melhor a necessidade de uma legislação brasileira que considere a criança como um sujeito de direitos.

Segundo Ariès (1981), durante a Idade Média o conceito de infância praticamente não existia. Isto acontecia como uma consequência da forma de organização das famílias e da educação. As famílias valorizavam mais a ajuda mútua do grupo para a sobrevivência do que a afetividade, além disso, a elevada taxa de mortalidade infantil gerava certo desapego do adulto para com a criança. Assim, quando a criança deixava de ser um bebê e começava, entre outras ações, a se locomover, comunicar e alimentar com maior autonomia, ela era logo inserida na rotina dos adultos. Muitas vezes era afastada dos pais para ajudar nos trabalhos, quase sempre domésticos, de outros adultos e assim adquirirem conhecimento, experiência prática e valores humanos. Nesta época, os colégios eram destinados aos clérigos. Não havia, portanto, uma escolarização formal e tal fato contribuía ainda mais para que não houvesse diferenças significativas entre crianças e adultos.

Já na Idade Moderna, com o desenvolvimento do capitalismo e a formação de famílias nucleares, compostas principalmente pelo casal e pelos filhos, novos sentimentos relativos à criança são manifestados. A criança passa a receber maior

atenção e cuidados da família que começa a ver sua ingenuidade e graça como uma fonte de distração e divertimento. As pessoas da família passam a demonstrar prazer em cuidar e ouvir a criança. A este sentimento de atenção e importância que a família direciona agora para a criança Ariès (1981) denomina de “paparicação”. Paralelo a este, surge outro sentimento ligado a infância, a “moralização”. Inicialmente este sentimento não parte da família, mas de fora dela. Os eclesiásticos, os homens da lei e os moralistas, preocupados com a disciplina e a racionalidade dos costumes, repudiavam a paparicação. Para Ariès (1981), eles consideravam a criança como uma frágil criatura de Deus que necessitava de preservação e disciplina e não deveriam ser considerados pelos adultos como brinquedos para sua distração. Os moralistas levantam assim a idéia de que era necessário preparar as crianças de maneira adequada, deste modo a aprendizagem direta com o adulto começa a ser substituída pela escola. A criança passa então a ser separada do adulto para ser disciplinada, ensinada e preparada para a vida adulta. Este sentimento de moralização passa também a ser manifestado na família que agora se preocupa em garantir uma boa educação para os filhos.

A maior ligação da escola com o surgimento da infância é a separação de idades que ela produzia. Inicialmente, no séc. XIV, essa separação não considerava o fato de serem crianças, mas sim ao fato de serem alunos. Assim, não foi aplicado a estes alunos um tipo de educação que considerasse sua condição infantil, mas a maior intenção era separá-los das tentações da vida adulta. Esta distinção, entretanto, só acontecia com aqueles que freqüentavam a escola, o restante da sociedade permanecia no mesmo sistema de participação das crianças no mundo dos adultos. No séc. XV, o colégio recebe um maior número de leigos, nobres e burgueses, também aceita estudantes de famílias populares. Este grupo era composto por alunos de oito a quinze anos, em média, que eram submetidos a uma lei diferente daquelas que governava o mundo dos adultos. Gradativamente esta separação, fez surgir a necessidade de adaptar o ensino do mestre ao nível do aluno, mostrando uma conscientização das características particulares da infância e da juventude. A escola caminhou para a regularização do ciclo anual, das promoções e da necessidade de uma pedagogia adaptada a classes mais homogêneas. Tal fato levou a escola do início do séc. XIX a estabelecer uma maior correspondência ente classe e idade.

A escola traz também para a sociedade o conceito da disciplina. No séc. XV os educadores pregavam que era necessária uma disciplina rígida, fazendo assim surgir a

noção de que a infância era fraca e incapaz e que o mestre possuía uma responsabilidade moral para com os alunos. O castigo corporal se estende como uma prática para manter a disciplina até o séc. XVIII, se tornando até mesmo uma característica da nova atitude diante da infância. Este fato não se limitava as crianças das classes populares, mas a todas as crianças. Colocando-as no mesmo nível das camadas sociais inferiores, já que os plebeus adultos também eram submetidos a castigos corporais.

Nos séc. XVIII e XIX, a educação ganha ainda mais destaque com a consolidação do capitalismo. Este novo modelo produtivo gerou o crescimento da indústria e ciência e fez surgir o trabalho assalariado que exigia um preparo do trabalhador:

Nesse contexto a criança tornou-se alguém que precisava ser cuidada, escolarizada e preparada para uma atuação ulterior. Foi instituído o ensino primário destinado às classes populares e o secundário para a burguesia e aristocracia. (FARIA, 1997, p. 16)

Neste período, o ensino passa a ser dividido: a escola primária para o povo e o liceu ou colégio para os burgueses. O ensino secundário destinado às classes mais elevadas da sociedade exigia, pelo longo período de duração, um maior comprometimento da parte dos alunos. Este comprometimento não era possível da parte das classes populares, por conta de sua condição financeira. Outra explicação para a divisão do ensino foi a consolidação de uma teoria levantada pelos educadores do séc. XVII. Eles defendiam que com a expansão dos colégios haveria falta de mão-de-obra braçal, devido ao grande número de intelectuais formados. No séc. XVIII os Iluministas retomam esta discussão e opõem-se a uma escola universal. Com uma grande influência na opinião pública, eles propõem a limitação de uma educação longa e clássica a um grupo social dominante e limitam o povo a uma educação prática e inferior. A escola dissemina uma característica de comportamento que afastará ainda mais as classes. A elegância de atitude e de fala, antes um privilégio do clérigo, começa a ser ensinada na escola. A escola torna este tipo de comportamento uma característica das crianças bem educadas e posteriormente a característica de uma elite. Permite-se assim uma diferenciação das classes pela condição financeira e pelo acesso à educação.

A escola torna-se então um local de preparo, entretanto, ela não era de acesso comum a todos se tornando assim um “instrumento de fragmentação da sociedade, na

medida que isolou crianças de adultos e separou os ricos dos pobres” (Faria, 1997, p. 17). Esta segregação produzida pela escola faz crescer o número de burgueses no ambiente escolar e é esta parcela da sociedade que aplica seu olhar sobre a criança. Assim, neste período surge uma concepção de infância baseada num modelo único e abstrato de criança, ou seja, a criança burguesa, aquela que tinha acesso à escola, que deveria ser cuidada, escolarizada e preparada para uma ação futura. Deste modo, a concepção de infância neste período não era relacionada a situação real de todas as crianças. As questões sociais, políticas e culturais de cada uma não eram levadas em conta. Nas classes populares a infância ainda possuía características semelhantes as do período Medieval, onde muito cedo as crianças eram inseridas na realidade dos adultos. Um exemplo disto é o trabalho infantil nas fábricas têxteis do séc. XIX.

Destes tópicos que levantamos aqui, podemos considerar que Ariès (1981) vê a evolução das relações sociais e econômicas como um condutor para a visão de infância. Ele também destaca que é na escola que esta diferença entre adulto e criança se concretizou. Estes estudos de Ariès (1981) fizeram relação entre as questões históricas e políticas de cada época que influenciaram a visão de infância. A partir daí, a concepção de criança deixa de ser idealizada para considerar a criança como parte de um contexto, sobre isto Kramer diz:

A mudança da concepção de infância foi compreendida como sendo eco da própria mudança nas formas de organização da sociedade, das relações de trabalho, das atividades realizadas e dos tipos de inserção que nessa sociedade têm as crianças. Assim entendida a questão, não se trata de estudar a criança como um problema em si, mas de compreendê-la segundo uma perspectiva histórica. (KRAMER, 1997, p. 19)

Ariès provocou uma mudança nos estudos que se seguiram sobre infância, trazendo para este campo de estudos não apenas a educação, mas outras áreas de conhecimentos, já que a criança deveria ser compreendida em todos os aspectos que a rodeiam. As questões históricas, filosóficas, psicológicas, políticas, culturais, antropológicas, artísticas e éticas são fundamentais para se compreender a infância hoje. Para Kramer (1997) a infância é um campo temático de natureza interdisciplinar. A variedade de aspectos na ação de exercer influência sobre a concepção de infância é parte da teoria crítica da cultura e da modernidade, expressa principalmente na obra de Walter Benjamin que, segundo Kramer (1997), permite a compreensão da natureza social, histórica e cultural da infância e a busca de entendimento crítico de sua condição

na sociedade contemporânea. Os estudos de infância atuais visam considerar as singularidades cronológicas, históricas, sociais e culturais e concebem infância não apenas como uma fase cronológica que tem como principal característica a falta – de experiência, de conhecimento, de voz:

Aqui a criança é concebida na sua condição de sujeito histórico que verte e subverte a ordem e a vida social. Analiso, então, a importância de uma antropologia filosófica (nos termos que dela falava Walter Benjamin), perspectiva que, efetuando uma ruptura conceitual e paradigmática, toma a infância na sua dimensão não-infantilizada, desnaturalizando-a e destacando a centralidade da linguagem no interior de uma concepção que encara as crianças como produzidas na e produtora de cultura. A crítica à pedagogização do conceito de infância e à pedagogização das tantas ações desenvolvidas com crianças é o fio condutor da análise. Fio que constitui, vale dizer, o desafio teórico com o qual nos defrontamos ainda hoje. (KRAMER, 1997, p. 14)

Esta visão atual de infância está também associada às questões legais que serão abordadas neste trabalho. Hoje no Brasil temos a Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, o Estatuto da Criança e do Adolescente, conhecido como ECA. Ele refere-se a toda a criança e adolescente e determina que são portadores de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, e gozam da proteção integral. Além disso, assegura que sejam oferecidas oportunidades e facilidades, por lei ou por outros meios, que sejam capazes de proporcionar às crianças e aos adolescentes o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade. Esta Lei visa regulamentar dentro de nossa sociedade as relações sociais onde a criança e o adolescente são participantes. O ECA explicita para toda a sociedade brasileira uma concepção de infância e de criança ainda não abordada em legislação anterior, salvo pela Constituição Federal de 1988, que é a visão de criança como cidadã, ou seja como membro da sociedade, portador de direitos independente de sua condição social, cultural e familiar e que por estar na posição de pessoa em desenvolvimento deve ser respeitado e protegido por toda a sociedade. Esta Concepção de infância assumida pelo Estatuto é resultado da longa evolução que o conceito de criança sofreu historicamente, já que a legislação brasileira nos leva a compreender a criança em sua totalidade e confere a ela o status de cidadã. E esta é a criança que preenche hoje nossas escolas, uma criança cidadã, participante de seu meio histórico, político e social, produtora de cultura e legalmente um sujeito de direitos e passível de deveres.

2. A CRIANÇA BRASILEIRA E O DIREITO: de objeto a sujeito da lei.

Atualmente no Brasil somos regidos pela Constituição Federal de 1988, a chamada Constituição Cidadã. É ela quem nos dá o referencial para toda a legislação criada no país, inclusive aquelas direcionadas à educação e às crianças e aos adolescentes. Segundo Coelho (1998) a Constituição vai corporificar, num documento público, o pensamento médio político de um povo, num determinado momento histórico, seguida pelas leis que a regulamentam. Assim sendo, podemos compreender que o momento histórico é de grande importância para a criação das leis. No Brasil até hoje já foram instituídas sete Constituições e uma Emenda Constitucional, e cada uma delas possui características próprias ligadas ao momento político, histórico e social em que o país se encontrava, com isso, as leis que as regulamentavam seguiram também esta mesma tendência.

A questão da infância custou muito a ser diretamente abordada nos textos constitucionais brasileiros, apenas na Constituição de 1988 é que a criança é citada como um cidadão. Este fato pode ser justificado pelo fechamento da família, que era a responsável pelo cuidado para com as crianças. Ao Estado cabia, então, se responsabilizar apenas por aquelas que não contavam com a proteção de uma família. Isto não impediu, entretanto, que surgissem no Brasil leis que regulamentassem as questões ligadas a esta parcela da população. Podemos citar o Código de Mello Matos (1927), o Código de Menores (1979) e o Estatuto da Criança e do Adolescente (1990) como as três principais referências da legislação brasileira para regulamentação do direito da criança e do adolescente, cada uma delas possui características específicas, principalmente no que se refere à participação social e cidadã das crianças e adolescentes. Ferreira (2008) aponta que as legislações ligadas à infância procuraram seguir uma determinada orientação doutrinária vigente na época, que podemos dividir em três correntes: a doutrina do direito penal do menor, a doutrina da situação irregular e a doutrina da proteção Integral. Cada doutrina traz impregnada em suas determinações os reflexos das questões políticas, sociais e históricas de cada época, que implicam diretamente na visão de infância e, conseqüentemente, no dever da sociedade para com ela e a garantia de seus direitos. Para melhor compreendermos estas doutrinas, além de destacar suas características faremos uma breve análise de alguns princípios abordados pelas constituições vigentes nos períodos em que elas foram adotadas, principalmente a questão da educação, assunto diretamente ligado à infância.

2.1. A Doutrina do Direito Penal do Menor.

De acordo com esta concepção o direito só se ocupa com o menor (termo utilizado na época para se referir às crianças e aos adolescentes) a partir do momento em que o mesmo pratique um ato delinqüente. Ou seja, esta doutrina não era destinada a toda a população infanto-juvenil do país, mas apenas àqueles que representavam um problema social. De acordo com Ferreira (2008) esta doutrina foi adotada na Legislação brasileira com o código Criminal de 1830 e 1890, permanecendo até a entrada do código de menores em 1979. As constituições federais vigentes neste período possuíam diferenças significativas entre si e demonstram a evolução do processo político do Brasil. Elas deram base para o surgimento das primeiras leis destinadas a criança e ao adolescente, apesar de abordar medidas aplicáveis apenas aos considerados delinqüentes. Nesta “categoria” eram incluídos também os abandonados e carentes. Durante todo este período as legislações brasileiras se preocupavam mais com o menor delinqüente do que com o menor cidadão.

Apesar de não citar diretamente a questão da infância, a primeira carta política do Brasil, a Constituição do Império do Brasil (22/04/1824), já abordava a questão referente à educação, entretanto, segundo Ferreira, “a regulamentação dispensada apresentava-se em consonância com o que se entendia por educação na época e como esta se desenvolvia, preponderantemente, pela família e pela igreja” (FERREIRA, 2008, p. 22), assim, a instrução primária gratuita era considerada um direito civil destinado a todos os cidadãos, entretanto a Constituição não dava meios para que realmente todos tivessem este direito assegurado. De acordo com Coelho (1998), havia uma total marginalização dos trabalhadores escravos e livres e o índice de analfabetismo era próximo a 83% da população. A segunda Constituição Brasileira, a Constituição da República Federativa do Brasil (24/02/1891) já encontrava um novo cenário político: a República. Nesta Constituição, como esclarece Cury (2001), o ensino ministrado nos estabelecimentos públicos passa a ser leigo, entretanto nela não há referência à gratuidade da educação. Ainda no período de vigência desta Constituição, é criado em 12/10/1927 o Decreto nº 17.934-A, o Código de Mello Matos, que é o primeiro Código de Menores do Brasil. O código tinha como objeto o menor abandonado ou delinqüente e previa as medidas a serem tomadas com os menores nessa situação. Como esclarece Ferreira:

Em seus 231 artigos, a legislação menorista em análise tratou da questão da inibição do pátrio poder e remoção da tutela, das medidas aplicadas aos menores abandonados e delinquentes, do trabalho do menor, do Juizado dos menores com regulamentação do processo, dos abrigos de menores e dos institutos disciplinar. (FERREIRA, 2008, p. 43)

Ainda de acordo com Ferreira (2008), este código ao tratar de uma parcela da população das crianças e adolescentes, tratou da mesma forma os delinquentes e os carentes e abandonados e a educação nesse contexto prestava-se mais a garantia do controle social do que ao pleno desenvolvimento do educando. O Código de Mello Matos permaneceu ativo até 1979, durante este período o Brasil passou por mais quatro Constituições e diversas leis foram criadas para regulamentar as questões ligadas criança e ao adolescente, entretanto a doutrina do direito penal permaneceu sem alterações. Mesmo diante de novas legislações voltadas para a infância e adolescência, inclusive as que preconizavam assistência e o bem estar, devemos ter em mente que todas eram voltadas apenas para uma parcela da infância e adolescência: a delinquente. As leis não consideravam os menores como cidadãos, mas sim reconheciam a necessidade de se regulamentar a situação daqueles que representavam um problema para a sociedade, ressaltando a discriminação dos atendidos por estas legislações.

2.2. A Doutrina da Situação Irregular.

A Constituição da República Federativa do Brasil (24/01/1967) é marcada pela característica militar, grupo que tomou o poder do país em 1964. Esta Constituição trouxe o fortalecimento do Poder Executivo e do Presidente da República. No que concerne à educação, estabeleceu o ensino de sete a quatorze anos obrigatório e a definiu como direito de todos e de responsabilidade da família e da escola, com atribuição do poder público e da iniciativa particular. Entretanto, maiores mudanças ocorreram com a Emenda Constitucional nº 1 de 17/10/1969. Segundo Ferreira (2008), “representou a Constituição mais autoritária da história constitucional brasileira, refletindo tal autoritarismo nos dispositivos que regularam o direito à educação” (FERREIRA, 2008, p. 30). Esta Constituição tratava da competência da União para estabelecer e executar os planos nacionais de educação fazendo uso também de planos regionais de desenvolvimento. Durante quase todo o período da Ditadura Militar no Brasil, a legislação destinada a regulamentar a situação de infância foi baseada na

Doutrina do Direito Penal do Menor, mudando de eixo apenas com a criação do Código de Menores em 10 de outubro de 1979. A partir de então, a Doutrina da Situação Irregular é a que dá base para a legislação voltada para os menores.

Art. 1º Este Código dispõe sobre assistência, proteção e vigilância a menores:

I - até dezoito anos de idade, que se encontrem em situação irregular;

II - entre dezoito e vinte e um anos, nos casos expressos em lei.

Parágrafo único - As medidas de caráter preventivo aplicam-se a todo menor de dezoito anos, independentemente de sua situação (BRASIL, Lei 6697 de 10/12/1979, Art. 1.).

Esta situação irregular definida pelo código de menores divide a população infanto-juvenil em duas partes, uma dita normal, e outra irregular. Esta doutrina mantinha como a anterior as crianças carentes, vítimas de maus-tratos e delinquentes em um mesmo patamar:

Art. 2º Para os efeitos deste Código, considera-se em situação irregular o menor:

I - privado de condições essenciais à sua subsistência, saúde e instrução obrigatória, ainda que eventualmente, em razão de:

a) falta, ação ou omissão dos pais ou responsável;

b) manifesta impossibilidade dos pais ou responsável para provê-las;

II - vítima de maus tratos ou castigos imoderados impostos pelos pais ou responsável;

III - em perigo moral, devido a:

a) encontrar-se, de modo habitual, em ambiente contrário aos bons costumes;

b) exploração em atividade contrária aos bons costumes;

IV - privado de representação ou assistência legal, pela falta eventual dos pais ou responsável;

V - Com desvio de conduta, em virtude de grave inadaptação familiar ou comunitária;

VI - autor de infração penal (BRASIL, Lei 6697 de 10/12/1979, Art. 2.).

Delimitando sua aplicação aos menores em situação irregular, este código assume um papel de controle social, tirando do convívio com a população, através da autoridade judicial, aqueles que geravam problemas para a sociedade. Segundo Ferreira (2008), este código tratava com prioridade o conflito instaurado, era um instrumento de controle da infância socialmente desassistida. Não havia um caráter preventivo neste código. Para tanto, o Juiz de Menores assumiu absoluto poder de decisão na resolução dos casos que envolvessem crianças e adolescente, permitindo a institucionalização ou adoção como medida a ser tomada quando o Juiz assim decidisse necessário. O menor que se encontrasse em situação irregular, de acordo com o art. 94, poderia ser levado à

presença do Juiz de Menores por qualquer pessoa. Este quando julgado por algum crime que houvesse cometido não possuía direito à defesa. O menor era processado e julgado sem ter garantido um advogado para defendê-lo. Não eram preciso provas de sua culpa; bastava que o juiz entendesse que ele era perigoso para poder prendê-lo. Além disso a permanência em instituições privativas de liberdade não tinha prazo definido, o menor continuaria internado até que o juiz entendesse de soltá-lo.

O Código de Menores deixou ainda de focar a educação como um direito, fazendo menção a isto apenas quando se refere ao menor autor de ato infracional ou em situação irregular. Este, quando fosse encaminhado a centros de permanência, deveria receber instrução, preferencialmente em estabelecimentos abertos. Ferreira (2008) ressalta que este código não deu ênfase aos direitos fundamentais dos menores. O direito que é explicitamente garantido aos menores é aquele que se encontra no Art. 119: “O menor em situação irregular terá direito à assistência religiosa (BRASIL, Lei 6697 de 10/12/1979, Art. 119.)”. Este código buscou tratar das medidas de assistência e proteção, das medidas de vigilância, das infrações administrativas praticadas em face do menor e da questão processual, mas não tratou dos direitos fundamentais. De acordo com Paulo Freire (2009), este código demonstra uma total desconsideração da individualidade de autonomia da criança e do adolescente. A situação irregular não permite a visão da criança e do adolescente como sujeitos, porque o coloca como alguém que faz parte de uma massa em situação irregular.

2.3. A Doutrina da Proteção Integral.

Esta doutrina, diferentemente das duas anteriores, não delimita sua atuação a uma determinada parcela de crianças ou adolescentes, mas se destina a todos eles, não tendo apenas a característica da resolução de problemas sociais, mas também de garantir direitos e prioridade absoluta a crianças e adolescentes, independentemente de sua condição social e familiar. A Culminância maior desta doutrina é a promulgação do ECA. Embora o Brasil somente abandone a doutrina de situação irregular da criança no fim do século XX, o cenário internacional já se mostrava favorável à mudança desde o início do século. A questão da infância foi marcada principalmente pela Declaração Universal dos direitos da Criança de 20/11/1959. Esta declaração aprovada por

unanimidade pela Assembléia Geral da ONU, foi criada com o fim de defender e integrar socialmente as crianças e através de seus dez preceitos, que tem como base liberdade, educação, lazer e convívio social, garantir seu desenvolvimento como pessoa. Entretanto, este cenário internacional não poderia sozinho resultar na criação desta Lei, o Brasil em meados da década de 1980 encontrava-se em processo de redemocratização. A Constituição de 1988 traz ao país novas diretrizes democráticas, de valorização da cidadania e da participação popular. Em seu Art. 1º, parágrafo único destaca: “Todo o poder emana do povo, que o exerce por meio de representantes eleitos ou diretamente, nos termos desta Constituição (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 1º)”. Assim o maior direito de um cidadão foi conquistado, ficou estabelecido o direito à eleição direta para os cargos de Presidente da República, Governador do Estado e do Distrito Federal, Prefeito, Deputado Federal, Estadual e Distrital, Senador e Vereador. Esta constituição com seu caráter cidadão abordou a situação da infância e adolescência de forma direta, garantindo a esta parcela da população direitos de uma forma até então não abordada: sem fazer distinção da situação em que se encontravam. Seu capítulo VII referente à família, a criança, ao adolescente e ao idoso e deixa bem claro os ideais de proteção e garantia de direitos:

Art. 227. É dever da família, da sociedade e do Estado, assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e a convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda a forma de negligência, exploração, violência, crueldade e opressão. (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 227)

A Constituição Federal de 1988 trata diretamente da questão da infância e da adolescência, garante absoluta prioridade e direitos fundamentais referentes à pessoa humana. Isto é permitido, como defende Duarte (2004) pela opção explícita que a constituição faz por um Estado social e democrático de direitos, com referência à questão da cidadania, dignidade da pessoa humana, a busca por uma sociedade livre, justa e solidária, com a redução das desigualdades sociais. A Constituição de 1988, seguida pelo ECA, permite que o Brasil passe a adotar a doutrina de Proteção Integral (proteção biológica, psicológica e social), deixando-se de lado o Estado de Bem-Estar Social. O ECA não utiliza a palavra "menor", na verdade há um certo repúdio a este termo que tanto rotulou crianças e adolescentes como delinquentes ou irregulares. São utilizadas agora as expressões "criança", para definir o jovem até os 12 anos

incompletos, e "adolescente", o jovem entre 12 anos completos e os 18 anos incompletos, há assim o reconhecimento das diferenças existentes em cada uma destas fases.

A proteção integral tem como fundamento a concepção de que as crianças e adolescente são sujeitos de direitos, frente à família, à sociedade e ao Estado. A infância e adolescência são reconhecidas como uma fase específica e especial da vida humana. A criança e o adolescente são seres em desenvolvimento, dignos de uma proteção especial. Este fato os torna, como todo cidadão, portadores de direitos e deveres. Aliado a proteção integral, o adolescente adquire a categoria de responsável pelos atos considerados infracionais que cometer, aplicando-se medidas sócio-educativas aos mesmos. À criança que cometer tais atos será aplicada apenas uma medida protetiva, também referida no estatuto. Cria-se assim uma responsabilização penal especial. A Proteção Integral não classifica as crianças em grupos de certos e de errados. Justamente por não promover divisão, por ver todas às crianças como iguais, é que há a possibilidade de considerar a particularidade de cada uma garantindo que, acima de tudo, seus direitos sejam preservados.

3. O ECA, A CRIANÇA E A ESCOLA

No ECA está assegurado, à pessoa de 0 a 18 anos de idade, direitos fundamentais e é garantida a proteção integral e prioridade da criança e do adolescente. Segundo Bazílio (2003), a grande diferença entre os antigos Códigos e o Estatuto da Criança e do Adolescente, é o fato de abandonar o paradigma da “infância em situação irregular” e assumir o princípio de “proteção integral a infância”, refere-se a todas as crianças e adolescentes, e declara a eles seus direitos e deveres. Outro fato marcante na elaboração desta lei é que ela parte de um movimento social organizado de pessoas de iniciativa, com experiência no tratamento de crianças e adolescentes. Esse grupo era composto por um grande número de dirigentes de organizações não-governamentais, funcionários públicos dos três poderes, agentes pastorais, acadêmicos, militantes em geral. Esta variedade de participantes de diversas esferas sociais nos remete ao novo modelo de concepção de infância que ganhava campo de estudos no final da década de 1970, já que esta lei tem este caráter de atendimento global, que leva em conta não uma situação de risco ou delinquência, mas sim a infância.

O ECA traz dentro de seus artigos esta visão “multidisciplinar” da infância, já que dispõem sobre a proteção integral à criança e ao adolescente, declara a eles todos os direitos inerentes à pessoa humana e assegura a prioridade absoluta. Esta Lei ainda trata das medidas de proteção aplicáveis às crianças e adolescentes e das medidas sócio-educativas, aplicadas aos adolescentes. Fala também das atribuições dos participantes dos cenários referentes às crianças e aos adolescentes, ou seja, família, comunidade, sociedade em geral e Poder Público. O ECA traz em seu Título II a garantia dos direitos fundamentais, são eles: o direito à vida e à saúde; o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade; o direito a convivência familiar e comunitária; o direito à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer; o direito à profissionalização e à proteção no trabalho.

Esses direitos fundamentais trazidos pelo ECA são diretamente ligados a escola. Mesmo aqueles que aparentemente não apresentam relação direta passam a ter quando vemos a escola como um local social e comunitário povoado por cidadãos, sejam eles adultos, adolescentes ou crianças. Assim, além de membros de uma instituição, mas como cidadãos, temos o dever de zelar pela garantia dos direitos das crianças e adolescentes. Entretanto, nos concentraremos na análise dos seguintes direitos fundamentais: o direito à educação, o direito à cultura, e o direito à liberdade, ao

respeito e à dignidade. Analisaremos também algumas questões relativas a práticas desses direitos no ambiente escolar.

3.1. Uma lei de direitos

Como já visto a criança permaneceu durante muito tempo sem receber importância devida de sua participação social. Sem ser reconhecida como cidadã a criança não podia se valer dos direitos civis. O ECA representa no Brasil a afirmação de que reconhecemos a cidadania infantil. Esta lei tem como objetivo a proteção integral da criança e do adolescente, tudo o que está nela contido, até mesmo as questões das medidas sócio-educativas, vem acompanhado da observação do direito da pessoa em questão. Isto ocorre porque esta lei é destinada a uma parcela especial da sociedade: as crianças e os adolescentes, que são denominados no ECA como pessoas em desenvolvimento:

Na interpretação desta Lei levar-se-ão em conta os fins sociais a que ela se dirige, as exigências do bem comum, os direitos e deveres individuais e coletivos, e a condição peculiar da criança e do adolescente como pessoas em desenvolvimento. (BRASIL, Lei 8.069 de 13/07/1990. Art 6º)

Assim, todos os artigos desta lei devem ser interpretados levando em conta os princípios orientados pelo Art. 6º. Para Costa (2009), isto significa considerar que para todos as questões tratadas no ECA deve-se ponderar que o fim social desta lei é mais do que ser um instrumento para o controle social. O ECA se inscreve em um objetivo mais amplo de garantia e defesa de direitos das crianças e adolescentes. O bem comum liberta esta legislação da tradição de atender apenas uma parcela da população das crianças, estendendo a todas as crianças o alcance desta lei. Há também a questão dos direitos e deveres individuais e coletivos, a articulação entre direitos e deveres está presente em todo o Estatuto. Costa (2009) destaca no Art. 6º a questão que trata a criança e o adolescente como pessoas em desenvolvimento. Garantir a observância desta singularidade permite compreender que os direitos não se aplicam da mesma forma em adultos, crianças e adolescentes. As crianças e os adolescentes possuem uma condição especial, apesar de possuírem o direito, também se encontram em uma situação de desenvolvimento físico e cognitivo que ainda não os permitem defendê-los e fazê-los valer plenamente, além de ainda não serem capazes de suprir suas necessidades básicas.

Esta condição das crianças e dos adolescentes traz então através desta lei a garantia, principalmente dos direitos que durante muito tempo estiveram ausentes na legislação brasileira:

É dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (BRASIL, Lei 8.069 de 13/07/1990. Art 4º)

O ECA assume assim o papel de uma lei de direitos, e classifica como um dever da família, do Estado e da sociedade em geral a garantia dos mesmos. O fato do ECA ser uma lei de direitos não significa, no entanto, que ela abstém as crianças e os adolescentes dos deveres. Ainda de acordo com Costa (2009), dentro do princípio da reciprocidade, cada direito corresponde a um dever. Sobre isto Ferreira (2008, p. 16) diz: “(...) os deveres (no ECA) guardam relação com os direitos previstos, atendendo a situação peculiar das crianças e dos adolescentes como pessoas em desenvolvimento”. Deste modo, da mesma forma que as crianças têm direito ao respeito e dignidade, por exemplo, elas devem considerá-los quando são direitos de outras pessoas. E este fato os torna responsáveis por suas ações. A lei prevê medidas a serem tomadas em casos de desrespeito com outra pessoa ou patrimônio público que caracterize um ato infracional. São elas as medidas sócio-educativas, no caso de adolescentes, e medidas protetivas, no caso de crianças.

No ambiente escolar a cidadania deve ser praticada, um dos principais objetivos traçados para a educação tanto pela Constituição Federal em seu artigo 205, como pelo ECA em seu artigo 53 e pela LDB no artigo 2º, é que esta deve preparar para a cidadania. A consciência de reciprocidade entre direitos e deveres deve também ser exercitada na prática pedagógica, e assim considerar as crianças e adolescentes como portadores de direitos, mas também como pessoas passíveis de deveres. A escola hoje é muito mais do que um espaço de formação, para Connell (2002) a escola é um local para a garantia de um direito.

3.1.1. O direito à educação e à cultura.

O Estatuto, em seu Art. 6º, considera as crianças e os adolescentes em sua “peculiar condição de pessoas em desenvolvimento” (BRASIL, 1990). A formulação de políticas públicas e destinação de recursos nas dotações orçamentárias das diversas instâncias político-administrativas do País devem estar atentas a este princípio. Assim, quando analisamos o direito à educação e à cultura refletimos questões muito mais complexas do que construir escolas fisicamente preparadas para realizar ações com estas finalidades. É necessário pensar estes direitos sob a perspectiva de que eles são destinados à cidadãos. Por conta disso, estão implícitos neles concepções de infância, educação e cultura que garantam o desenvolvimento de um cidadão capaz de se reconhecer como portador de direitos e como sujeito de ação social:

Art. 53 - A criança e o adolescente têm direito à educação, visando ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando-se-lhes:
I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola;
II - direito de ser respeitado por seus educadores;
III - direito de contestar critérios avaliativos, podendo recorrer às instâncias escolares superiores;
IV - direito de organização e participação em entidades estudantis;
V - acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência
(BRASIL, Lei 8.069 de 13/07/1990. Art. 53.).

O Art. 53 do ECA trata especificamente do direito à educação, que deve “visar ao pleno desenvolvimento de sua pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho” (BRASIL, 1990. Art 53)”. Segundo Costa (2009), esta ordem de objetivos da educação tem a finalidade de destacar que o valor destinado à pessoa nesta lei é superior as exigências relativas à vida cívica e ao mundo do trabalho. Este Artigo possui cinco incisos que garantem os direitos de "acesso e permanência na escola", o de "ser respeitado por seus educadores", de poder "contestar critérios avaliativos", o de “organização e participação em entidades estudantis" e o "acesso a escola pública e gratuita próxima de sua residência". De acordo com Vasconcelos (2009), com a garantia estes direitos o estatuto pretende assegurar às crianças do Brasil uma escola pública de qualidade que se mantenha fiel aos princípios da democracia, capaz de colaborar para a formação de um cidadão preparado para o exercício da cidadania. Costa (2009) acredita que o exercício da cidadania pode surgir dentro da própria escola através da abertura que se dá ao educando para contestar o sistema avaliativo, ou seja, não apenas para se contestar uma média, mas sim contestar

processos avaliativos que possam causar discriminação social dentro da própria instituição.

O capítulo IV do ECA traz determinações sobre o respeito e valorização cultural, que para a escola é de grande importância, já que trabalha diretamente com a aquisição e produção de cultura e conhecimento. Assim diz o Art. 58 ECA:

No processo educacional respeitar-se-ão os valores culturais, artísticos e históricos próprios do contexto social da criança e do adolescente, garantindo-se a estes a liberdade de criação e o acesso às fontes de cultura. (BRASIL, Lei 8.069 de 13/07/1990. Art 58)

A Escola é um dos principais canais do processo educacional, é ela que está diariamente com a criança e é um dos responsáveis em garantir, como diz o ECA, a produção cultural, assim como o acesso à diferentes culturas de maneira respeitosa. Se a questão do respeito cultural está determinada também em lei, cabe-nos uma reflexão sobre o espaço que se oferece às crianças para a produção cultural e para o contato com manifestações e produtos culturais. Compreender a cultura dentro do contexto escolar é fundamental para que as atitudes e oportunidades que a prática pedagógica ofereça realmente atenda o que prevê o Estatuto. Segundo Perrotti (1990), o consumismo que o mundo capitalista nos leva considera a cultura como uma condição para inclusão do indivíduo no grupo: “Quem não a possui está fadado a exclusão social” (PERROTTI, 1990, p. 16). Esta visão de cultura como algo a se possuir e não a se produzir nos torna consumidores passivos de produtos culturais prontos, de modo que esta cultura padrão já foi pré-determinada pela elite social. Com esta concepção de cultura a escola, por sua vez, oferece a criança uma série de conteúdos, informações e modelos para a tornar culta. A prática pedagógica, segundo Borba (2007), ainda não privilegia a produção cultural infantil, a autora ainda considera este fato como um reflexo da prioridade dada aos conteúdos:

Na realidade, tanto a dimensão científica quanto a dimensão cultural e artística deveriam estar contempladas nas nossas práticas junto às crianças, mas para isso é preciso que as rotinas, as grades de horários, a organização dos conteúdos e das atividades abram espaço para que possamos, junto com as crianças, brincar e produzir cultura. (BORBA, 2007, p. 35)

Desta forma a cultura que ocupa grande espaço no currículo escolar é, muitas vezes, exterior a realidade da escola. Desta forma, por ser distante, ela traz pouco

significado para o aluno. Da Matta (2003) acredita que cultura não é algo que depende da aquisição de conhecimentos vastos e variados, mas está sim ligada as diversas experiências do ser humano e do significado individual e coletivo que elas trazem. Ou seja, a cultura não é algo que vem de fora, de uma elite, mas é produzida dentro de grupos sociais por seus membros, independente de cor, gênero ou condição social. Assim sendo não há como selecionar uma cultura maior, mas esta concepção nos faz analisar que há representações culturais diferentes, que variam de um grupo para o outro. Considerar a cultura como uma interação da pessoa com seu meio social e com os produtos derivados dela nos permite questionar as diversas posturas que as escolas possuem sobre este aspectos. Ainda vemos nas escolas conceitos enraizados e valorização dos conteúdos em vez da produção dos alunos.

Neste ponto de vista o Estatuto pode oferecer muito para a elaboração dos conteúdos para garantir o direito ao acesso e à produção cultural. Nesta concepção de cultura, todo participante de um grupo social produz cultura, de acordo com Ketzer (2003), levando-se em conta que a cultura é uma condição inerente a todo ser humano, devemos considerar que a criança também é produtora e possuidora de cultura, já que é um ser humano que participa de grupos sociais que interage e interfere nas relações sociais. A escola portanto deve observar os expostos no ECA e garantir uma boa relação com a produção cultural. Incentivar as manifestações culturais e o conhecimento de novas culturas é mais do que uma prática pedagógica, é uma prática de cidadania.

3.1.2. O direito à liberdade, ao respeito e à dignidade.

O artigo 15 do ECA vem reafirmar o direito à liberdade, ao respeito e à dignidade das crianças e adolescentes, já garantidos constitucionalmente. Vem também exigir que a família, o Estado e a comunidade respeite sua condição de pessoa em desenvolvimento para a garantia desse direito. Este artigo eleva a criança à condição de cidadã, já que lhe garante direitos civis, humanos e sociais:

A criança e o adolescente têm direito à liberdade, ao respeito e à dignidade como pessoas humanas em processo de desenvolvimento e como sujeitos de direitos civis, humanos e sociais garantidos na Constituição e nas leis. (BRASIL, 1990)

Os capítulos que se seguem vêm especificar cada um desses direitos. Segundo Mattia (2009), o conteúdo dos artigos 16, 17 e 18 devem ser tomados como princípios e não como uma forma de restringir estes direitos ao texto. O direito à liberdade não significa ausência de limites, além desta afirmação Ferreira (2008), também alega que o direito a liberdade anunciado pelo ECA sofre restrição em face as normas de caráter administrativo que disciplinam o cotidiano escolar. Assim, antes de se valer ao seu direito de liberdade, a criança e o adolescente devem respeitar o regimento da escola. O Art. 17 trata do direito ao respeito, que consiste, segundo Ferreira (2008) em garantir a integridade física, psíquica e moral da criança. Ou seja, tanto a família, quanto a sociedade não pode expor a criança a uma situação que corrompa sua integridade e prejudique seu desenvolvimento como pessoa.

O Art. 18 dispõe que “é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, pondo-os a salvo de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor (BRASIL, Lei 8.069 de 13/07/1990. Art 18.)”. Nele não existem restrições sobre quem deve cuidar para que a criança tenha sua dignidade respeitada, a lei determina que todos o são, ou seja, a família, o Estado e a sociedade em geral. Segundo Mattia (2009), o conceito de dignidade é diretamente ligado ao conceito de respeito. Além disso, considerar a dignidade de uma criança é considerar que todos os direitos que ela possui são garantidos.

3.2. O ECA e a escola como um espaço de garantia de direitos.

Como já discutimos no capítulo 2 desta monografia, com o estabelecimento do Capitalismo a escola se posicionou como um local de preparo para o futuro, porém, ela não era um local de acesso a todos. Por conta deste fato a escola assumiu um papel de exclusão social:

Numa sociedade desigual, constituída por classes antagônicas que vivem em condições materiais bastante diferenciadas, somente podem brilhar na carreira acadêmica e ascender aos níveis mais elevados de ensino as crianças das classes dominantes, já que os filhos das classes populares devido a pobreza não tem condições de progredir nos estudos e, às vezes, nem podem freqüentar uma escola porque precisam trabalhar desde a tenra idade. (FARIA, 1997, p. 17)

Esta característica de exclusão facilitava a disseminação da idéia de que algumas crianças, devido à sua condição social, já estavam fadadas ao insucesso escolar. Além disso, a falta de uma legislação que caracterizava a educação como um direito das crianças e dever da família e do Estado, facilitava a aceitação do abandono escolar e da prática de sanções rígidas e expulsões daqueles que não se adequavam ao ambiente escolar. Outra questão importante é o fato de muitas crianças nem mesmo chegarem a freqüentar a escola porque precisavam trabalhar para aumentar a renda familiar. Neste contexto, a prática pedagógica não era implexa de questões de cidadania:

A ausência de ligação entre educação e cidadania era perfeitamente compreensível, uma vez que a escola pública constituía-se em privilégio de uma elite e, conforme esclarece Carvalho (2002:16), a preocupação e os problemas das instituições escolares com a formação moral de seus alunos eram bem mais restritas. Como exemplo desse enfoque, o referido autor relata que um aluno indisciplinado, cuja conduta moral era considerada inadequada aos padrões das instituições escolares, era simplesmente expulso, seja por sua ação direta, seja pelo acúmulo de sucessivas reprovações que atestavam sua incompatibilidade com a vida escolar, nas normas de conduta e seus procedimentos. Às escolas cabia não só formar os alunos, como também selecioná-los. Aceitava-se os bons alunos e recusava-se a acolher a maior parte da população. (FERREIRA, 2008, p. 96)

Isto ocorria porque apesar das questões referentes à educação estarem presentes desde as primeiras constituições brasileiras, somente após a Constituição de 1988 e do ECA é que a educação, além de um direito público subjetivo, assume a característica de dever da família e do Estado. Com o caráter de proteção integral garantido no ECA, a não oferta deste direito, seja praticado pela família, escola ou Estado, se caracteriza em uma violação da lei. Esta nova política traz a realidade do sistema de ensino de massas para nossas escolas, nesse sentido Esteves (1995) defende:

Com a massificação do ensino, na medida em que escolarizar cem por cento das crianças de um país implica pôr na escola cem por cento das crianças com dificuldades, cem por cento das crianças agressivas, cem por cento das crianças conflituosas, em suma, cem por cento de todos os problemas sociais pendentes que se convertem assim em problemas escolares. (ESTEVES, 1995, p. 121)

Esta nova realidade do ensino de massas somado ao ECA, que vem garantir direito de matrícula e permanência destas crianças antes não atendidas pela escola, faz a escola encarar o ECA com grandes distorções. Costa (2009) emite sua opinião a respeito do fato de a escola ver o ECA somente como uma lei que a cerceia na hora de fazer uma punição ao aluno. Para ele aí está o grande problema, já que esta lei trata da demanda da

educação, ou seja dos direitos daqueles que a demandam, as crianças e adolescentes. O Estatuto não é uma lei, portanto, que trata da oferta da educação, já que é a LDB a responsável por isto. Costa (2009) ainda afirma que a escola não olhou para o Estatuto do ponto de vista da criança e do adolescente, ou da família, mas sim do ponto de vista de si mesma.

Esta falta de compreensão do real sentido do ECA e de como a escola o encara é um grande desafio para a escola. Costa (2009) ainda defende que o esclarecimento é primordial para uma boa relação entre a escola e o Estatuto. Ferreira (2008) também acredita que é necessária uma maior compreensão do ECA. Para isto ele deve fazer parte da formação do professor que deve também refletir questões como a função da escola, democracia e cidadania para que as distorções entre escola e ECA sejam minimizadas. “O professor deve lidar com as novas informações, como parte de seu conhecimento, mas não deve se limitar a ela e trabalhar em prol da construção de uma nova ordem cidadã (Ferreira, 2009: 78)”. Isto significa dizer que a escola e o professor devem buscar o conhecimento da lei e articulá-la com sua prática para que o fim da promoção da cidadania seja construído pelos alunos, mas também por eles.

O ECA, como já avaliamos, é uma lei que trata da demanda da educação, ou seja, trata dos direitos daqueles que, na maioria, estão dentro da escola. Não é, entretanto, uma lei destinada à todos os alunos, já que aqueles maiores de 18 anos não são sujeitos desta lei. Portanto, o ECA não determina regras dentro da escola, mas nele estão instaurados os direitos das crianças e adolescentes que devem ser respeitados, não apenas no ambiente escolar, mas por todos os cidadãos brasileiros. Se analisarmos bem o Estatuto, a escola, na pessoa do professor e diretor, é citada poucas vezes. O Art. 56 trata diretamente com os dirigentes de escolas:

Art. 56 - Os dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental comunicarão ao Conselho Tutelar os casos de:
I - maus-tratos envolvendo seus alunos;
II - reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar, esgotados os recursos escolares;
III - elevados níveis de repetência (BRASIL, Lei 8.069 de 13/07/1990. Art 56.).

Vejamos que não é uma limitação de comportamento que encontramos, mas sim uma orientação de como proceder para exercitar seu dever de garantia de direito das crianças e adolescentes, seja zelando pela sua freqüência, seja comunicando ao

Conselho Tutelar a suspeita de maus tratos sofrida pelos seus alunos. Encontramos também no Art. 53, o direito da criança e do adolescente de serem respeitados por seus educadores. O ECA também prevê penalidade para o professor e diretor da escola que deixar de cumprir estes direitos:

Art. 245 - Deixar o médico, professor ou responsável por estabelecimento de atenção à saúde e de ensino fundamental, pré-escola ou creche, de comunicar à autoridade competente os casos de que tenha conhecimento, envolvendo suspeita ou confirmação de maus-tratos contra criança ou adolescente:

Pena - multa de três a vinte salários de referência, aplicando-se o dobro em caso de reincidência. (BRASIL, Lei 8.069 de 13/07/1990. Art. 245.)

Esta penalidade prevista é mais uma garantia que o ECA apresenta na tentativa de garantir que o direito seja cumprido. A escola também é um local para a oferta de direitos, é um espaço para a realização de políticas públicas que atingem diretamente as crianças e os adolescentes. Além disso, a escola tem como objetivo a preparação dos alunos para a cidadania. A Constituição de 1988 estabelece esta característica da educação em seu Art. 205:

A Educação, direito de todos e dever do Estado e da Família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando o pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Art. 205).

Estas características põem a escola em uma posição privilegiada, ela é ao mesmo tempo um local para a oferta, garantia e reconhecimento de direitos. A educação que prepara para a cidadania oferece à pessoa a capacidade de reconhecer e exigir seus direitos e os direitos do outro. De acordo com Carvalho (2001), a educação tem sido definida historicamente como um pré-requisito para a expansão de outros direitos. Através dela as pessoas podem tomar conhecimento de seus direitos e se organizar para lutar por eles. Nesta perspectiva o professor é um canal de informações de fundo democrático e cidadão, para Ferreira (2008, p. 102-103) a educação para a cidadania:

Envolve um projeto maior, um programa completo e complexo, em que o professor é o principal referencial e, neste caso, sua formação como intelectual crítico reflexivo é de extrema importância, já que sua ação deve estar voltada para este objetivo referente à cidadania.

Esta questão aqui levantada sobre o papel do professor em uma educação que prepara para a cidadania, não pretende deixar sobre esta classe a responsabilidade sobre a cidadania de um povo, Ferreira (2008) afirma que estas questões também poderiam ser aplicadas àqueles “que controlam os destinos da política educacional no Brasil, bem como à família, co-responsável e cúmplice da missão educadora” (FERREIRA, 2008, p. 103). Porém, vale destacar que no dia a dia da escola é o professor que está em contato direto com o aluno e seu empenho em educar com valores de democracia e cidadania fará toda a diferença na preparação do aluno para exercer seu papel de cidadão.

3.3. As impressões de um grupo de professoras sobre a relação entre o ECA e a prática pedagógica.

Para exemplificar a relação estabelecida entre o ECA e a prática Pedagógica, realizamos uma pesquisa com o grupo de professoras da Escola Estadual Municipalizada Santos Dumont do Município de Mesquita, no Rio de Janeiro. Esta escola abriga atualmente dez turmas (cinco no turno da manhã e cinco no turno da tarde) do primeiro ao quinto ano do Ensino Fundamental e possui nove professoras em seu corpo docente (uma das professoras atua em duas turmas, em turnos diferentes). É uma escola antiga que funcionou de 1971 a 2005 sob a responsabilidade do Estado do Rio de Janeiro, tendo sido municipalizada em 2006. Participaram desta pesquisa oito professoras, cada uma recebeu um questionário semi-aberto e puderam contar com o auxílio da pesquisadora para esclarecer possíveis dúvidas.

Esta pequena pesquisa não pretende classificar a visão que a escola tem do ECA de uma forma geral. Entretanto, compararemos os resultados obtidos aqui com os resultados de algumas pesquisas publicadas sobre este tema. Assim, poderemos ser levados a uma análise e a uma possível reflexão sobre o espaço e a relevância que a questão legal da infância ocupa dentro da escola. Apesar do grupo entrevistado ser pequeno, as experiências profissionais, o tempo de formação e as opiniões de cada professora possuem características bem distintas. Duas professoras lecionam a mais de vinte anos, três lecionam a aproximadamente dez anos e três lecionam a menos de cinco anos.

Antes de iniciarmos a pesquisa, metade das professoras se mostrou preocupada em participar da entrevista. Estas alegavam ter pouco conhecimento da lei. Apesar disto, todas as professoras afirmaram já ter feito a leitura de pelo menos a primeira parte do ECA, apenas uma professora não possui um exemplar deste Estatuto. Para Chrispino (2008), o baixo conhecimento do ECA tem como uma de suas causas o fato de as instituições formadoras dos professores e gestores de escola não possuírem como prática cursos de capacitação sobre o ECA. Podemos encontrar indicativos para esta afirmação em nossa pesquisa, já que, das oito professoras entrevistadas, seis se formaram depois da promulgação do ECA e, apesar disto, afirmam não conhecerem bem seu conteúdo.

Quanto a elaboração da lei, apenas três professoras acreditam que a sociedade civil participou de movimentos que culminaram na elaboração do ECA. As demais professoras acreditam que foram legisladores interessados na defesa das crianças e adolescentes que a projetaram, esta opinião demonstra pouco conhecimento da história da construção do ECA e da importância da participação popular para sua consolidação.

A grande maioria do grupo, sete professoras, concorda que o ECA é destinado a todas as crianças e adolescentes e esta mesma maioria acredita que esta é uma lei que trata dos direitos das crianças e adolescentes. Quando questionadas sobre quais direitos esta lei aborda, os citados foram o direito à saúde, o direito à educação e a cultura, e o direito ao respeito. Apenas uma professora citou o direito à liberdade. É demonstrado assim, que é do conhecimento de todas que o ECA é uma lei de direitos, entretanto, poucos direitos são conhecidos. A respeito dos deveres, somente uma professora acredita que o ECA faz alusão aos deveres das crianças e adolescentes, as demais acreditam que no Estatuto a questão dos deveres está relacionada à família, escola e Estado, mas não às crianças. Na fala dessas professoras a relação entre direitos e deveres no ECA ainda é muito mal resolvida. Acredita-se que no Estatuto os direitos prevalecem sobre os deveres. De acordo com Chrispino (2008), isto acontece devido ao período que nos encontramos de consolidação dos direitos sociais e individuais sem precedentes. O autor não considera este fato como ruim, mas destaca que a coletividade conhece seus direitos, mas não faz relação com os deveres que decorrem dos tais. Quando a escola afirma que o ECA atribui direitos à criança e deveres somente à escola, à família e ao Estado, é uma forma de interpretar a lei, como afirma Costa (2009), a partir de si mesma. Ou seja, a escola lança seu olhar sobre o ECA e espera encontrar o

que ele determina para a escola e não com uma visão do avanço que essa lei representa para as crianças e adolescentes brasileiros. Isto também demonstra a pouca compreensão do princípio da reciprocidade do direito que está implícito no ECA.

O grupo ficou dividido ao opinar sobre a influência que o ECA exerce na prática pedagógica. Quatro professoras crêem que nenhuma influência é refletida em sua prática pelo ECA. Para elas, o respeito entre professor e aluno, assim como a garantia da aprendizagem não estão ligados às questões legais, mas sim à convicções e valores pedagógicos e pessoais. As demais professoras, no entanto, acreditam que as influências que o ECA exerce em suas práticas estão ligadas a questão do trato com o aluno, ou seja, no modo de falar e lidar com ele e na responsabilidade de comunicar a suspeita de violação de um direito. Vemos assim que o ECA ainda é muito visto dentro do ambiente escolar como uma lei que entra em ação na escola na hora da punição de um aluno. De fato, ela deve ser uma referência em todas as relações entre escola e aluno, já que seu Art. 232 caracteriza como crime “Submeter criança ou adolescente sob sua autoridade, guarda ou vigilância a vexame ou a constrangimento” (BRASIL, 1990). Entretanto, não é este o principal assunto que o ECA trata com a escola. De acordo com Mello (1999), a escola é a única instituição que consegue reunir em sua responsabilidade grande parte da população, exercendo assim grande influência na garantia de direitos. A escola ou professor, quando não conhece, ou dá pouca importância, para o papel social que o ECA lhe reserva, pode deixar de cumprir seu dever de comunicar os casos de violação de direitos e violência contra a criança aos órgãos competentes. Segundo Mello (1999), o papel do educador é valioso na identificação de situações, no acolhimento da criança e da família e também no encaminhamento de casos ao Conselho Tutelar. O autor afirma que em muitos casos o professor deixa de cumprir uma ação deste tipo por medo de se envolver em conflitos particulares ou por não ter o conhecimento de seu papel no problema, e viola assim a lei.

Outra questão importante que o ECA traz para a escola é o direito à educação e à cultura. Todas as professoras entrevistadas afirmaram que não há influência do Estatuto na seleção dos conteúdos que serão trabalhados com os alunos, apenas duas professoras citaram que o ECA as leva a refletir sobre o respeito social e cultural dos alunos. A não observância da educação e da cultura como um direito legal pode ocasionar a não oferta desse direito, ou então a oferta de uma educação e cultura que não faça sentido à criança ou que seja aplicada de maneira desrespeitosa. Podendo assim ser considerada uma

violação da lei. A criança na escola de hoje deve ter seu meio cultural respeitado e ser incentivada a produzir cultura. Isto, além de baseado nas concepções de infância atuais, que considera a criança como cidadã, participante de seu meio histórico, político, social e cultural, como defende Kamer (1997), é baseado também em questões legais.

As professoras também opinaram sobre o papel da escola nos dias atuais e sobre o seu trabalho na sala de aula, apenas uma professora acredita que hoje em dia o trabalho de professor é mais facilitado, devido ao suporte legal que existe de proteção à criança e ao adolescente. Outra professora pensa o contrário, para ela a prática do professor hoje é mais difícil, já que a escola incorporou papéis de responsabilidade da família, deste modo a escola ensina e educa sem poder, no entanto, corrigir. Vale ressaltar aqui, conforme afirma Chrispino (2008), que o ECA não vem atentar contra o sistema de autoridade escolar, mas sim deter o autoritarismo. As outras professoras afirmam que a atuação do professor hoje é mais trabalhosa, já que o ECA defende muitos aspectos de proteção sem que existam políticas públicas suficientes para sua realização, o que implica na visão da escola como a responsável pela solução de alguns problemas sociais, já que a escola é, muitas das vezes, o único recurso possível para a garantia de direitos. Chrispino (2008) também defende que a massificação da educação trouxe à escola um novo tipo de aluno. A escola, por sua vez, permaneceu estática e esperou agir da mesma forma tradicional para a resolução de problemas. Tais ações tradicionais, como suspensão e expulsão, não são possíveis mais, já que se caracterizam uma negação de um direito. Os professores se sentem então desamparados, porque não foram preparados para enfrentarem a relação escolar de hoje.

Todas as professoras, mesmo aquelas que acreditam que o ECA não exerce influência em sua prática pedagógica, concordam que é necessário um bom conhecimento para uma boa interpretação e aplicação do ECA em diversas situações escolares. Apenas uma professora diz ter conhecimentos suficientes desta lei para a sua atuação na escola, as demais gostariam de ter um maior conhecimento do ECA. Elas sugeriram para tal a leitura mais atenta do Estatuto e de literatura relacionadas a ele, assim como a participação em palestras ou cursos referentes ao tema. Para Francischin e Souza Neto (2007), os Estados devem investir na capacitação de profissionais que trabalham com criança, e fazer chegar até a eles o conhecimento da legislação brasileira voltada para infância, para os tornar capaz de prevenir, detectar e responder à violência contra crianças.

Quando solicitadas a informar sua opinião final sobre o ECA, três professoras disseram não poder opinar sobre a lei porque, principalmente depois da entrevista, perceberam não conhecer o suficiente dela. As cinco professoras restantes opinaram dizendo que esta é uma lei fundamental para a proteção das crianças e adolescentes. Dessas cinco, duas professoras disseram que, além disso, é uma lei muito mal conhecida e mal interpretada pela sociedade. Uma professora ainda declarou que se pudesse mudar alguma coisa na lei, daria mais liberdade aos pais para corrigir os filhos.

Nestes breves relatos sobre o ECA, podemos perceber que os profissionais entrevistados não estão seguros sobre o conhecimento deste Estatuto. Ainda há distorções sobre o real papel desta lei dentro do ambiente escolar, assim como do papel dos profissionais de educação frente a ela. O grupo entrevistado, entretanto, não apresentou em sua fala aversão ao ECA, mas sim desconhecimento e, por conta disso, pouco significado na realidade das relações dessa escola. É notável a necessidade de uma capacitação ou formação adequada para os profissionais de educação nesta temática, para que, como defende Ferreira (2008) através de um professor consciente dos direitos infantis a educação possa trabalhar para que seus alunos sejam mais conscientes de sua própria cidadania.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Desde o início de sua história de atendimento à criança, as legislações brasileiras consideravam-na pela falta, por aquilo que ela não possuía. Primeiramente, o direito só se ocupava da criança quando ela se encontrava em uma situação de delinqüência, princípio adotado com a doutrina do direito penal do menor, que permaneceu ativa de 1830 a 1979. Com a Promulgação do código de Menores, em 1979, assume-se uma nova doutrina, não muito diferente da anterior, a doutrina da situação irregular. Nela a criança e o adolescente que se encontra em alguma situação incomum a esperada socialmente, desde o abandono até a delinqüência, se tornava objeto desta lei. O ECA, promulgado em 1990, seguindo os princípios da Constituição Cidadã de 1988, afirma a doutrina da proteção integral. Esta doutrina, diferentemente das anteriores, se destina a todas as crianças e adolescentes e os considera portadores de todos os direitos fundamentais, além de possuírem prioridade e proteção integral.

Esta mudança de concepção da infância que percebemos na legislação brasileira foi também reflexo de mudanças sofridas pelo próprio conceito de infância em nossa sociedade ocidental. Vimos também que hoje a infância é conceituada de maneira “multidisciplinar”, como afirma Kramer (1997). Fazendo uma relação entre infância, história e sociedade, podemos compreender esta fase da vida humana de forma mais completa. Assim, é possível reconhecer que, apesar de suas características peculiares da idade, a criança está inserida em um contexto histórico e social e com ele interage, assumindo entre outros papéis o de consumidora, de produtora de cultura e de cidadã. Nesta conjuntura, o ECA surge no Brasil como um instrumento para consolidar a doutrina de proteção integral. Este Estatuto garante às crianças e aos adolescentes todos os direitos fundamentais relativos à pessoa humana e assegura a eles a prioridade absoluta. Analisamos também que esta é uma lei de direitos e que todos os artigos dela devem ser interpretados a luz do artigo 6º, que qualifica a criança e o adolescente como “pessoas em desenvolvimento”. Esta posição peculiar sinaliza que, além de serem cidadãos de direitos, a criança e o adolescente necessitam também de proteção.

Esta valorização da infância e a criação de um Estatuto para garantir seus direitos trazem mudanças também para a educação. Além de ser um direito público subjetivo, a educação se torna agora um dever da família e do Estado. A garantia deste direito nos faz caminhar para a totalidade das crianças dentro da escola, que assume

além do papel de aluno, o papel de cidadão. Desta forma, a nova lei impede que práticas antes comuns à escola, como a suspensão e expulsão, sejam praticadas sem a observação da garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes. Assim, a escola encontra o ECA e sobre ele lança seu olhar, e procura, muitas vezes, o que ele determina para a própria escola. Deste modo, a escola pode enxergar o ECA como uma lei que dificulta a resolução dos conflitos ocorridos no ambiente escolar e impede uma melhor compreensão do Estatuto como uma conquista social de direitos infantis. Neste trabalho, foi possível também conhecer outras opiniões que a escola possui do ECA, através de uma pesquisa realizada com um grupo de professoras. Desta forma, verificamos que em algumas situações o professor não se sente seguro em relação à lei, já que conhece pouco dela. Também, por isso, não encontra relação significativa entre a referida lei e sua prática pedagógica. O que esteve presente na opinião da grande parte do grupo entrevistado foi que o Estatuto é uma lei que garante direitos às crianças e aos adolescentes e delega deveres apenas à escola, à família e ao Estado. A maioria também afirmou que a maior influência do ECA na sua prática pedagógica é em relação ao seu tratamento para com o aluno, principalmente nas correções disciplinares, para não violar os direitos dos mesmos.

O pouco conhecimento do ECA pelo professor pode impedir que o mesmo tenha esta lei como um meio para despertar em seus alunos questões sobre respeito, democracia e cidadania. Aplicando os princípios do Estatuto em sua prática pedagógica, o professor pode contribuir para a consciência cidadã de seus alunos, assim como refletir sobre a sua própria cidadania. O professor consciente de seu papel profissional e cidadão deve auxiliar na garantia de direitos das crianças e dos adolescentes. Zelar pela frequência escolar de seus alunos e comunicar às autoridades competentes quando suspeita ou comprova uma situação de violação dos direitos infantis é dever do professor. Percebemos assim, a necessidade de informação e formação do professor sobre o ECA, de maneira que o leve a refletir sobre a necessidade de conhecer o Estatuto para, mais do que considerá-lo uma lei de direitos, entendê-lo como uma conquista social. Desta forma, o ECA pode ser um instrumento para garantir o respeito mútuo nas relações escolares, além de servir como um referencial para a oferta de um ensino de qualidade e assim promover a prática da cidadania.

5. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ARIÈS, Philippe. **A História social da infância e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

BAZÍLIO, Luis Cavaliere. Avaliando a implantação do Estatuto da Criança e do Adolescente. In: KRAMER, Sonia; BAZÍLIO, Luis Cavaliere. **Infância, Educação e Direitos Humanos**. São Paulo: Cortez, 2003.

BORBA, Angela Meyer. O brincar como um modo de ser e estar no mundo. In: **BRASIL MEC/SEB**. Ensino fundamental de nove anos: orientações para a inclusão da criança de seis anos de idade. Brasília: Ministério da Educação, Secretaria de Educação Básica. 2007.

BRASIL. Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Dispões sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. **Estatuto da Criança e do Adolescente**. Brasília, DF, 1990.

_____. Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, 1988. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitui%C3%A7ao.htm>. Acesso em: 10 mar. 2009.

_____. Lei nº. 6.697, de 10 de outubro de 1979. Institui o Código de Menores. Brasília, DF, 1979. Disponível em: <<http://www6.senado.gov.br/sicon/ListaReferencias.action?codigoBase=2&codigoDocumento=212528>>. Acesso em: 10 mar. 2009.

_____. Lei nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Brasília, DF, 1996. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/19394.htm>. Acesso em: 10 mar. 2009.

CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2001.

CHRISPINO, Alvaro; CHRISPINO, Raquel. A judicialização das relações escolares e a responsabilidade civil dos educadores. **Ensaio: Avaliação e Políticas Públicas em Educação**, Rio de Janeiro, vol.16, n.58, Jan./Mar. 2008. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010440362008000100002&lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2009.

COELHO, B. L. M. **A proteção à criança nas constituições brasileiras: 1824 a 1969**. Revista de informação Legislativa. Brasília, v. 35, n. 139, p. 83-108, jul./set. 1998.

CONNELL, R. W. Pobreza e Educação. In: GENTILI, Pablo (org.). **Pedagogia da exclusão: crítica ao neoliberalismo em educação**. 10. ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.

COSTA, Antonio Carlos Gomes da. Estatuto da criança e do adolescente – comentando o ECA. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77>>

/ConteudoId/6dc170c0-444e-40a0-93bb-1945cc065fd5/Default.aspx>. Acesso em: 18 mai. 2009.

CURY, Carlos Roberto Jamil. A Educação e a primeira Constituinte Republicana. In: FÁVERO, O. (Org.). **A Educação nas constituintes brasileiras – 1823-1988**. 2. ed. Campinas, SP: Autores Associados, 2001, p. 69-79.

DA MATTA, Roberto. Explorações: ensaio de sociologia interativa. In: **A criança e a produção cultural: do brinquedo à literatura**. Porto Alegre, RS: Mercado Aberto, 2003.

DUARTE, Clarice Seixas. O Direito público subjetivo ao ensino fundamental na Constituição Federal Brasileira de 1988. **São Paulo em Perspectiva**, São Paulo, vol.18, n.2, Abr./Jun. 2004. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-88392004000200012&script=sci_arttext>. Acesso em: 15 mai. 2009.

ESTEVES, José M. Mudanças sociais e função docente. In: Nóvoa, Antônio (Org.) **Profissão Professor**. 3. ed. Porto, Portugal: Porto Editora, 1995, p. 93-124.

FARIA, Sonimar C. de. História e Política da Educação Infantil. In: KRAMER, Sonia *et al.* **Educação Infantil em curso**. Rio de Janeiro: Ravel, 1997, p. 9-37.

FERREIRA, Luiz Antônio Miguel. **O Estatuto da Criança e do Adolescente e o Professor: reflexos na sua formação e atuação**. São Paulo: Cortez, 2008

FRANCISCHINI, Rosângela; SOUZA NETO, Manoel Onofre de. Enfrentamento à violência contra crianças e adolescentes: Projeto Escola que Protege. **Revista do Departamento de Psicologia**. UFF, Niterói, RJ, vol.19, n.1, 2007. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010480232007000100018&lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2009.

FREIRE, Paulo. Estatuto da criança e do adolescente – comentando o ECA. Disponível em: <<http://www.promeninino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/d749d0e7-3697-432a-b8f7-38b467c1ff6e/Default.aspx>>. Acesso em: 18 mai. 2009.

KETZER, Solange. A criança, a produção cultural e a escola. In: **A criança e a produção cultural: do brinquedo à literatura**. Porto Alegre, RS: Mercado Aberto, 2003.

KRAMER, Sonia. Pesquisando infância e educação: um encontro com Walter Benjamin. In: KRAMER, Sonia; LEITE, Maria Isabel. **Infância: fios e desafios da pesquisa**. São Paulo: Papyrus, 1997, p. 13-38.

LOPES, Luiz Paulo da Moita. **Socioconstrucionismo: discurso e identidades sociais**. In: **Discurso de identidades: discurso como espaço de construção de gênero, sexualidade, raça, idade e profissão na escola e na família**. São Paulo: Mercado das Letras, 2003.

MACHADO, Martha. **A proteção constitucional de crianças e adolescentes e os direitos humanos**. Barueri, SP: Manole, 2003. p. 108-109.

MATTIA, Fábio Maria de. Estatuto da criança e do adolescente – comentando o ECA. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/b121815c-b5c6-4c93-ac64-161d65d4c553/Default.aspx>>. Acesso em: 18 mai. 2009.

MELLO, Sylvia Leser de. Estatuto da criança e do adolescente: é possível torná-lo uma realidade psicológica? **Psicologia. USP**, São Paulo, vol.10, n.2, 1999. Disponível em: <http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S010365641999000200010&lang=pt>. Acesso em: 12 jun. 2009.

PERROTTI, Edmir. A Criança e a produção cultural. In: **A produção cultural para as crianças**. Porto Alegre, RS: Merdaco, 1990.

VASCONCELOS, Hélio Xavier de. Estatuto da criança e do adolescente – comentando o ECA. Disponível em: <<http://www.promenino.org.br/Ferramentas/DireitosdasCriancaseAdolescentes/tabid/77/ConteudoId/6dc170c0-444e-40a0-93bb-1945cc065fd5/Default.aspx>>. Acesso em: 18 mai. 2009.

6. ANEXOS

6.1. Questionário realizado com as professoras da Escola Estadual Municipalizada Santos Dumont.

Professora,

Esta pesquisa que você participará pretende levantar dados sobre as percepções que as professoras da E. M. Santos Dumont possuem sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente. As informações aqui recolhidas servirão de exemplo para o enriquecimento do trabalho monográfico de final do curso de Pós-graduação Desafios do trabalho cotidiano: a educação das crianças de 0 a 6 anos de idade, realizado pela Aluna Stella Dutra de Brito Vaz.

Professora: _____

- 1) A quantos anos exerce a função de professor regente?
 - Menos de 5 anos.
 - Mais de 5 anos.
 - Mais de 10 anos.

- 2) Conhece o Estatuto da Criança e do adolescente?
 - Sim.
 - Não.

- 3) Possui um exemplar desta Lei?
 - Sim.
 - Não.

- 4) Já fez a leitura do texto desta Lei?
 - Sim.
 - Não.
 - Sim, mas apenas uma parte.
 - Sim, mas apenas uma parte para a realização de um concurso público.

- 5) Quem você acredita que foi o idealizador desta Lei?
 - Legisladores defensores dos direitos das crianças e adolescentes.
 - Educadores defensores dos direitos das crianças e adolescentes.
 - Sociedade defensora dos direitos das crianças e adolescentes.

- 6) Na sua opinião, esta Lei é destinada a:

- Toda Criança e adolescente.
- Criança e adolescente que se encontra em situação de risco ou direito violado.
- Criança e adolescente em situação irregular com a lei.

7) O Estatuto foi criado:

- Para garantir direitos às crianças e adolescentes.
- Para garantir direitos às crianças e adolescentes e penalizar os adultos que os negar.
- Para garantir direitos e deveres às crianças e adolescentes e penalizar os adultos que os negar.
- Para garantir direitos e deveres às crianças e adolescentes, protegê-los e sócio-educar (corrigi-los).

8) Quais destes pontos você acredita que o ECA dispõe?

- Direitos das Crianças e adolescentes;
- Deveres das crianças e adolescentes;
- Deveres da família para com a criança e o adolescente;
- Deveres da escola para com a criança e o adolescente;
- Deveres do Estado para com a criança e o adolescente;
- Prioridade;
- Medidas a serem tomadas com aos adultos que não cumprirem a lei;
- Medidas a serem tomadas com adolescentes que se encontram em situação irregular com a Lei.

9) Pelo que você conhece desta lei, sobre quais direitos ela dispõe?

10) Como profissional da Educação, qual é a sua opinião sobre esta Lei?

11) O ECA exerce alguma influência na sua prática pedagógica?

- Sim.
- Não.

12) Caso não, justifique:

13) Caso sim, de que tipo?

- No trato com o aluno, ou seja, no modo de falar e agir com ele.
- Como auxílio na seleção de conteúdos.
- Na observação da garantia dos direitos das crianças.
- Na tomada de atitude na suspeita ou comprovação de que o aluno sofre alguma violência.
- Garantindo o respeito a questão cultural e social.

14) Levando em conta o perfil da escola pública de hoje e as diversas funções que ela possui dentro da sociedade somado a aplicação do ECA, seu trabalho como professor:

- Ficou mais fácil, devido ao suporte legal que existe protegendo as crianças e adolescentes;
- Ficou mais difícil, já que a escola incorporou papéis de responsabilidade familiar tendo que educar e ensinar sem, no entanto poder corrigir.
- Ficou mais trabalhoso, já que a escola assumiu alguns papéis de responsabilidade familiar e o ECA defende muita coisa que não temos políticas públicas suficientes para cumprir, como acompanhamento familiar, apoio psicológico, entre outros.
- Ficou mais estressante, porque a escola ficou a mercê de crianças e adolescentes protegidos por lei para fazerem o que quiserem dentro da escola e as atitudes de correção do professor podem ser mal interpretadas como constrangimento ao aluno, por exemplo.

15) Você acredita que esta Lei, em relação ao trato do adulto com a criança e o adolescente proporciona:

- Facilidade no relacionamento, já que leva o adulto a refletir sobre os direitos das crianças e adolescentes, havendo mais respeito entre eles.
- Dificulta o relacionamento, já que as crianças e adolescentes se sentem superiores aos adultos, já que são protegidos por lei.
- Pode facilitar ou dificultar o relacionamento, depende da interpretação e do trabalho que se faz.

16) A qual desses adultos o ECA influencia mais na relação com a criança?

- Pais;
- Professores;
- Médicos;
- Políticos.

Por quê?

17) Se você pudesse, faria alguma mudança nesta Lei?

- Sim;
- Não.

18) Caso sim, qual seria a mudança?

19) Você acredita que conhece o suficiente do ECA para realizar seu papel de professor?

- Sim;
- Não.

20) Caso não, o que você acha que poderia ser feito para conhecer mais?
